



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SÚMULA N.º 3
(CANCELADA)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XXXIV, de seu Regimento Interno, resolve editar a seguinte súmula:

A ausência de procuração, habilitando advogado, após ter sido oportunizada ao candidato a regularização da representação processual, acarretará o julgamento das contas como não prestadas.

Fundamentação legal:

Art. 45, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Precedentes do TRE-CE:

Prestação de Contas n.º 0602312-93.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0603015-24.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0601856-46.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0602518-10.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0602516-40.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0602362-22.2018.6.06.0000

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto (Presidente), Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Juiz David Sombra Peixoto, Juíza Kamile Moreira Castro, Juiz George Marmelstein Lima, Juiz Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho. Procurador Regional Eleitoral Samuel Miranda Arruda.

Publicada nos DJEs de 21,22 e 23.12.2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CANCELAMENTO DA SÚMULA TRE-CE Nº 3

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XXXIV, e arts. 182 e 183 de seu Regimento Interno, resolve cancelar a seguinte súmula:

A ausência de procuração, habilitando advogado, após ter sido oportunizada ao candidato a regularização da representação processual, acarretará o julgamento das contas como não prestadas.

Fundamentação legal:

TSE, Instrução nº 0600749-95/DF, Resolução nº 23.665, de 9.12.2021, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 23.12.2021

“Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 4º, o § 5º do art. 17 e o § 4º do art. 19, o § 3º, do art. 74, da Res.-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.”

Precedentes:

TRE-CE, Recurso Eleitoral nº 0600505-08.2020.6.06.0052, Relator David Sombra Peixoto, julgado em 10.10.2022;

TSE, REspEI nº 0600306-66/BA, Relator Ministro Carlos Horbach, julgado em 24.5.2022, DJe de 17.6.2022;

TSE, Ac. de 2.9.2022 no REspEI nº 060038448, Relator Ministro Mauro Campbell Marques;

TRE-SP, REI nº 0602028-41.2020.6.26.0006 - SÃO PAULO - SP, Relator: Des. Silmar Fernandes, Data de Julgamento: 22/09/2022, Data de Publicação: DJE, Tomo 221, de 27/09/2022;

TRE-RJ, REI N.º 0600735-32.2020.6.19.0038 - TERESÓPOLIS - RJ, Relator: Desa. Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, Data de Julgamento: 18/08/2022, Data de Publicação: DJE de 24/08/2022;

TRE-SE, REI N.º 0600274-25.2020.6.25.0028 - POÇO REDONDO – SE, Relator: Desa. Clarisse De Aguiar Ribeiro Simas, Data de Julgamento: 24/08/2022, Data de Publicação: DJE de 06/09/2022;

TRE-PB, Recurso Eleitoral nº 0600531-23.2020.6.15.0030, Acórdão de 03.03.2022, Relator(a) Des. José Ferreira Ramos Júnior, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 40, Data 07/03/2022;

TER-RS, Recurso Eleitoral nº 0600721-07, Acórdão de 31/03/2022, Relator Kalin Cogo Rodrigues, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 05/04/2022;

TRE-RO, Recurso Eleitoral nº 0600617-65.2020.6.22.0008, Acórdão de 23.11.2021, Relator(a) Des. João Luiz Rolim Sampaio, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 226, Data 02/12/2021, Página 12/15;

TRE-PR, Processo nº 0600714-04.2020.6.16.0050, Acórdão de 21.10.2021, Relator(a) Des. Vitor Roberto Silva, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 27/10/2021;

TRE-MG, Recurso Eleitoral nº 0600679-68.2020.6.13.0166, Acórdão de 17.08.2021, Relator(a) Des. Marcelo Paulo Salgado, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 23/08/2021;

TRE-SC, Recurso em Prestação de Contas n 0600636-27, Acórdão nº 35606 de 08/06/2021, Relator Paulo Afonso Brum Vaz, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 107, Data 11/06/2021.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto – PRESIDENTE, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Juiz Federal George Marmelstein Lima – JUIZ, Juiz de Direito Antônio Edilberto Oliveira Lima - JUIZ SUBSTITUTO, Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho – JUIZ, Procurador da República Samuel Miranda Arruda - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicado nas edições dos DJEs n.º 233 de 13.10.2022, n.º 235 de 14.10.2022 e n.º 240 de 18.10.2022.